

+ CO3SO Emprego

Tipos de Projeto:

Apoio à criação de postos de trabalho, através da criação do próprio emprego e da criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho sem termo.

Integra três modalidades:

- +CO3SO Emprego Interior
- +CO3SO Emprego Urbano
- +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social

No âmbito destes projetos, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- Criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho sem termo celebrados após a apresentação da candidatura:
 - Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
 - Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
 - Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de públicos vulneráveis.

Destinatários:

São passíveis de financiamento:

- a) Para a modalidade do + CO3SO Emprego Interior: as PME na aceção conjugada das alíneas e) e i) do artigo 2.º do presente regulamento;
- b) Para a modalidade do + CO3SO Emprego Urbano: as PME na aceção conjugada das alíneas e) e i) do artigo 2.º do presente regulamento;
- c) Para a modalidade do + CO3SO Emprego Empreendedorismo Social: as entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

Condições de acesso:

Os projetos devem:

- a) Estar enquadrados nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento dos POR a que se candidatam, tendo em conta a tipologia prevista em sede de regulamento bem como a Estratégia de Desenvolvimento Territorial de Base Comunitária do concurso em causa;
- b) Conduzir à criação líquida de emprego.
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo POR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;

Âmbito territorial:

+ CO3SO Emprego Interior: tem aplicação restrita aos Territórios do Interior.

+ CO3SO Emprego Urbano: aplica-se às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) previstas nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) dos centros urbanos regionais ou estruturantes ou de nível equivalente ou superior, e nos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU) dos centros urbanos complementares, que estejam incluídos nos territórios não considerados Territórios do Interior.

+ CO3SO Emprego Empreendedorismo Social: pode ser desenvolvido em todo o território nacional.

Montante do Investimento:

Conforme o número de postos de trabalho a criar.

Em função das modalidades de intervenção e o número de postos de trabalho da operação deve observar-se os seguintes limites, em sede de candidatura:

- Até 2 postos de trabalho nas Intervenções GAL;
- Superior a 2 postos nas Intervenções CIM/AM.

Tipo de Apoio:

Subvenção não reembolsável conforme previsto no artigo 12.º do seu regulamento, através de:

- Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora;
- Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Despesas Elegíveis:

São elegíveis os custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados (encargos com remunerações de base acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora), num período máximo de 36 meses, para cada posto de trabalho criado.

Para as remunerações base mensais são fixados os limites máximos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 3 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- b) Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- c) A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio

A aplicação do disposto no número anterior terá em conta 12 meses de encargos efetivamente incorridos por ano. Da remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora são excluídos os subsídios de Natal e de férias.

Na criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, apenas serão elegíveis:

- com contrato de trabalho sem termo celebrado após a apresentação da candidatura;
- que não tenham tido um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou entidades suas associadas durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
- que não correspondam a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.

Período de execução:

Duração máxima das operações é de 36 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho.

Salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020, a conclusão dos projetos deverá ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2023. A data de conclusão da operação corresponde ao último dia do período de apoio, nos termos do cronograma aprovado.

Legislação aplicável:

Portaria n.º 52/2020 de 28 de fevereiro, que Cria o sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+ CO3SO Emprego).

Portaria n.º 128/2020 de 26 de maio, que procede à primeira alteração ao Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro.